

AO EXPEDIENTE

Em _____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 10:59 hs. Em 25/07/2017
Júnior Farias
VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em _____

1º Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em _____

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 028/2017.
(Do Vereador JUNIOR DATELE)

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS DE PAPEL OU SACOLAS BIODEGRADÁVEIS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS DE PEQUENO PORTE, PADARIAS E LOJAS DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e lojas de departamentos obrigados a substituir as sacolas de plásticos por embalagem de papel ou biodegradáveis.

Art. 2º As sacolas de papel ou biodegradáveis fornecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

Art. 3º A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa;
- III - Interdição;
- IV - Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser de 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, sendo destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta lei para a preservação do meio ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 22 de Julho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Junior Datele', is positioned above the printed name.

JUNIOR DATELE
Vereador-PEN



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável.

É notório o esforço dos governos, em adotar medidas para a redução da poluição no meio ambiente, a saber: dos programas de incentivo a implantação de taxis com o GNV (nível estadual), aplicação de multas a quem jogue lixo nas ruas (nível municipal).

Conforme artigo 225 da Constituição Federal: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Assim, a Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.

Pela Constituição Federal, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

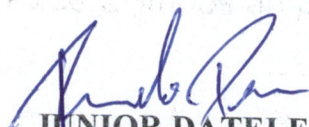
“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

A política pública estabelecida pela Agenda 21 – um dos principais resultados da conferência Eco-92 – deve ser inserida na vida dos moradores da Cidade de Cabedelo. “Pensar globalmente e agir localmente” está diretamente vinculado à implementação de novas tecnologias ambientais, e estas devem ser incentivadas pela administração municipal.

Cabedelo (PB), em 22 de Julho de 2017.


JUNIOR DATELE
Vereador-PEN